

Lei nº 680/97

Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Município para o
Exercício de 1998.

O povo do Município de Bom
Jesus da Penha, por seus representantes aprova e
em sancionamento a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita
e fixa a despesa do Município para o exercício
de 1998 em R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos
mil reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

Parágrafo Primeiro - Discriminação
da Receita

Receitas da Administração	
Direta	2.600.000,00
Receitas correntes	2.100.106,00
Receita Tributária	162.268,48
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	42.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	15.000,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	1.860.837,52
outras receitas correntes	20.000,00
Receitas de Capital	499.894,00
Operações de crédito	100.000,00
Alienação de bens	105.000,00
Austriação de Suprestimos	0,00
Transferências de Capital	199.894,00
outras receitas de capital	95.000,00

Parágrafo Segundo - Discriminação

da Despesa por Funções, deduzidas as Transferências Intragovernamentais.

Funções de Serviço	Adm. Direta	Transferências	Adm. Indireta
01. Legislativa	59.600,00	0,00	0,00
02. Judiciária	0,00	0,00	0,00
03. Adm. e Planejamento	260.400,00	0,00	0,00
04. Agricultura	119.640,00	0,00	0,00
05. Comunicações	19.300,00	0,00	0,00
06. Defesa Nacional e Seg. Pública	500,00	0,00	0,00
07. Desenv. Regional	5.000,00	0,00	0,00
08. Educação e Cultura	1.087.860,00	0,00	0,00
09. Energia e Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00
10. Habitação e Urbanismo	266.500,00	0,00	0,00
11. Ind. Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00
12. Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00
13. Saúde e Saneamento	464.200,00	0,00	0,00
14. Trabalho	0,00	0,00	0,00
15. Assistência e Previdência	124.000,00	0,00	0,00
16. Transportes	187.000,00	0,00	0,00
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
Total	2.600.000,00	0,00	0,00

Total geral das despesas 2.600.000,00

Parágrafo Terceiro - Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias, deduzidas as Transferências intragovernamentais:

Administração Direta	2.600.000,00
01. Câmara Municipal	59.600,00
01. Gabinete e Secretaria da Presidência	59.600,00
02. Prefeitura Municipal	2.540.400,00
01. Serviços Administrativos	191.500,00
02. Serviços Financeiros	138.900,00
03. Serviço Municipal de Agricultura e Abastecimento	119.140,00
04. Serv. Mun. Educ., Cultura, Esporte, lazer e Turismo	1.087.860,00

05. Serviços Urbanos	285.800,00
06. Serviço Municipal de Saúde e Assist. Social	510.200,00
07. Serviço Municipal de Estrada de Rodagem	207.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, nos termos do parágrafo 8º do Art. 165, se cumpridas as exigências do Art. 167, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação de receita: observada a vedação explicada no Art. 167 III da Constituição Federal;

b) abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento geral de despesas, nos termos do Art. 43 da Lei 4320/64;

c) Anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, para utilização como recursos à abertura de créditos suplementares, nos termos do parágrafo 1º inciso III do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 17 de dezembro de 1997.

Jorge André de Araújo
 Jorge André de Araújo
 PREFEITO MUNICIPAL

José Francisco da Silva
 José Francisco da Silva
 - TESOUREIRO